



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

**Cria o Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas
Caminhos do Peabiru no Município de Foz do Iguaçu.**

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Trilhas Ecológicas do município de Foz do Iguaçu, denominado Caminhos do Peabiru, composto por trilhas ecológicas.

Parágrafo único. As trilhas ecológicas que integram os Caminhos do Peabiru devem ser estabelecidas de forma que possam ser percorridas pelos usuários a pé ou utilizando outros meios de locomoção não motorizados.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, adotam-se as seguintes definições e classificações:

I - Trilha Ecológica: um caminho, percurso demarcado, existente ou estabelecido, com o objetivo de aproximar o visitante ao ambiente natural, ou conduzi-lo a um atrativo específico, possibilitando seu entretenimento ou educação através de sinalizações ou de recursos interpretativos, cujas características a seguir devem permitir seu uso:

a) a trilha deverá estar localizada, em sua maior parte, em ambiente natural, preferencialmente em caminhos pré-existentes, e deve ter relevância para a conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas ou biomas degradados, recreação em contato com a natureza, ecoturismo ou turismo de aventura, por seu valor ambiental, social, cultural, histórico ou esportivo;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

III - Trilha de Longo Curso: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo 28 dias de caminhada para que seja percorrida em sua totalidade.

Parágrafo único. As trilhas podem ser classificadas em:

I - Trilha terrestre: trilha ou caminho que tem uma superfície constituída predominantemente de terra e que é projetada e manejada para atividades sobre essa superfície, tais como caminhadas, caminhadas de longo curso, ciclismo ou simples passeio.

II - Trilha aquática: tem uma superfície constituída predominantemente de água, mas pode incluir trechos terrestres, e que é projetada e manejada para acomodar a utilização de atividades como canoagem, flutuação, *stand-up paddle* e boia-cross, além de caminhadas. As trilhas subaquáticas ou roteiros subaquáticos, os quais utilizam atividades de mergulho, também se enquadram neste tipo de trilha.

Art. 3º O Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas tem por objetivos:

I - promover o convívio com a natureza, por intermédio de trilhas ecológicas;

II - promover a criação de trilhas como instrumento de educação ambiental e de conservação da biodiversidade e conexão de paisagens e unidades de conservação;

III - reconhecer e proteger rotas de interesse natural, histórico e cultural, para o deslocamento de pedestre e por outros meios não motorizados;

IV - ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V - promover a inclusão social e geração de emprego em renda;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - promover a saúde e qualidade de vida;

VIII - incentivar proprietários rurais a promoverem o turismo rural aliado a conservação ambiental;

IX - valorizar o trabalho voluntário no estabelecimento e manejo de Trilhas.

Art. 4º São diretrizes do Sistema de Trilhas Ecológicas:

I - a implementação de Trilhas Ecológicas deverá priorizar as atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esporte, turismo, manejo, sinalização, recuperação ambiental, instalação de corredores de fauna, integração com as comunidades do entorno, pesquisa científica e monitoramento;

II - elaboração de um Manual de Orientação ao público sobre o Caminho do Peabiru, que deverá ser atualizado periodicamente;

III - a delimitação das trilhas ecológicas deve estabelecer, sempre que possível, a largura da faixa de domínio em cada caso;

IV - a criação de um Comitê Técnico do Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas composto por diversas Secretarias, com a participação da sociedade civil para auxiliar na criação do Sistema.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º As propostas de adesão da Trilhas ao Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas poderão ser apresentadas por entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou entes privados.

§ 1º O Comitê Gestor deverá definir critérios, requisitos e condições para adesão e continuidade das trilhas ecológicas no Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas.

§ 2º As propostas de adesão ao Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas serão apresentadas ao Comitê Gestor responsável, que convocará as reuniões para avaliá-las.

§ 3º Fica facultada a possibilidade de convidar especialistas com conhecimento da matéria, bem como representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participarem das reuniões conjuntas de avaliação.

Art. 6º O Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas, por meio de suas trilhas de longo curso e ramais, deverá se integrar à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – Rede Trilhas, definida pela Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018, do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º É responsabilidade dos usuários das Trilhas Ecológicas zelar pela preservação ambiental das mesmas, de maneira que a prática de caminhadas ou outros esportes em trilhas seja uma atividade ambientalmente sustentável.

§ 2º É considerado crime ambiental, conforme disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, destruir ou danificar as Trilhas Ecológicas ou os elementos da flora, fauna, solo e relevo que as compõem, bem como provocar poluição de qualquer natureza.

§ 3º A prática de esportes motorizados nas Trilhas Ecológicas deverá passar por uma análise técnica do comitê.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A sinalização das trilhas do Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas deverá seguir os padrões estabelecidos pela Rede Brasileira de Trilhas, que segue o padrão internacional de sinalização rústica e que se encontra disponível no Manual de Sinalização de Trilhas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 7º As trilhas ecológicas situadas em Unidades de Conservação submetem-se às normas definidas no Plano de Manejo das mesmas e às diretrizes dos respectivos órgãos gestores.

Art. 8º O traçado das trilhas ecológicas poderá ser objeto de ajustes e melhorias a qualquer tempo, visando maximizar a passagem da trilha por áreas naturais de relevante beleza cênica, de interesse turístico, sítio natural e de importância para a conectividade e conservação da natureza.

Art. 9º O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas são de inteira responsabilidade da instância pública ou privada que detiver a jurisdição sobre o trecho.

Art. 10. O estabelecimento eventual de regras para o uso dos caminhos de que trata esta Lei deverá ser feito pelo Órgão Ambiental, ouvido o Comitê Técnico de que trata o inciso IV do artigo 4º desta Lei.

Art. 11. O Plano de Diretrizes para Aplicação dos Recursos oriundos da Compensação Ambiental - PDRA deverá contemplar a implantação de trilhas ecológicas em Unidades de Conservação, respeitada a legislação aplicada.

Parágrafo único. Os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais situados em Unidades de Conservação de Uso Sustentável poderão voluntariamente cadastrar no Órgão Ambiental Responsável projetos de implantação de trilhas ecológicas para fins da geração de créditos, os quais poderão ser utilizados pelos devedores de compensação florestal para quitar suas obrigações.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

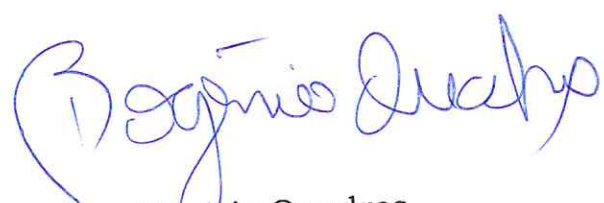
Art. 12. Em qualquer hipótese de parceria ou acordo com proprietários rurais previsto nesta Lei o imóvel rural envolvido deve estar devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021.



Kalito Stoeckl
Vereador



Rogério Quadros
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposta de institucionalizar e regulamentar as Trilhas Ecológicas Caminhos do Peabiru como instrumento de educação ambiental, educação patrimonial, preservação, conservação, manutenção ambiental e do patrimônio histórico-cultural, turismo cultural, ecológico, esportivo e de lazer, reconhecendo o importante papel que as trilhas desempenham na integração da sociedade com a natureza, e busca contribuir com os objetivos do Programa Nacional de Conectividade de Paisagens - CONECTA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, que visa promover a conectividade de ecossistemas e a gestão das paisagens no território brasileiro, por meio de políticas públicas integradas, proporcionando o desenvolvimento sustentável, estimulando a sinergia entre a conservação da natureza, a manutenção dos processos ecológicos e a prosperidade social econômica e cultural e contribuindo para a redução dos efeitos das mudanças climáticas sobre o ambiente. O meio ambiente e as produções humanas são patrimônios públicos a serem necessariamente assegurados e protegidos, tendo em vista o uso coletivo. Deve-se levar em consideração as condições históricas e culturais de várias dessas trilhas e a prática de caminhada na natureza na Cidade de Foz do Iguaçu é ampla e crescente e possui diversos eventos, atividades ou ações em diversos pontos ou regiões do município, além da generalizada prática de caminhadas em trilhas.

A instituição do Sistema de Trilhas Ecológicas de Foz do Iguaçu entrega ao município a oportunidade de desenvolver uma das atividades que mais se destacam na retomada do setor turístico após a pandemia, em consonância com o desenvolvimento coordenado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo e pela Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso.

No cenário estadual, este projeto oportuniza a integração das trilhas locais ao projeto da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná que institui a trilha estadual do Caminhos do Peabiru.